



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02 / 2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE** E O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE** PARA CONCESSÃO DO USO DE PARTE DOS IMÓVEIS QUE ABRIGAM OS FÓRUNS DAS COMARCAS DE CAPIXABA, ACRELÂNDIA E PLÁCIDO DE CASTRO

AUTOS N.º 0000519-34.2019.6.01.8000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Rua Tribunal de Justiça, Via Verde, nesta cidade, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 04.059.671/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, portador do **RG no 189.317 SSP/RN** e **CPF no 106.452.254-87**, doravante denominado **TJ/AC**, e **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389, Bairro Bosque, Rio Branco/AC, CEP: 69900-526, inscrito no CNPJ no 05.910.642/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, **Denise Castelo Bonfim**, portadora do **RG n.º 047 PJ/AC** e **CPF n.º 417.093.495-49**, doravante denominado simplesmente **TRE/AC**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá no que couber pela Lei no 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições enunciadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, a cessão de 01 (uma) sala em cada um dos edifícios onde estão localizados os Fóruns das Comarcas de Capixaba, Acrelândia e Plácido de Castro, situados, respectivamente, na Rua Francisco Cordeiro de Andrade, S/N, Conquista, 69.922-000 – Capixaba/AC; Avenida Governador Edmundo Pinto, 581 – Centro Acrelândia/AC. 69.945-000; e, por fim, Rua Juvenal Antunes, 1079 – Centro 69.928-000 – Plácido de Castro/AC, para utilização e funcionamento dos Postos de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre nos referidos municípios, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O TRE/AC não pagará ao TJ/AC nenhum valor pelo uso dos espaços, por tratar-se de cessão de prédios próprios do TJ/AC. Não obstante, o TRE/AC reembolsará os valores despendidos pelo TJ/AC no tocante às despesas dos referidos imóveis, as quais deverão ser auferidas na seguinte forma: 10% (dez por cento) do valor mensal, referente ao valor das instalações discriminada na tabela de Custo por sub-grupo da Comarcas, devendo ser atualizada mensalmente, a título de compensação financeira, cujo valor deverá ser depositado mês a mês em conta bancária do TJ/AC (Banco do Brasil, Agência 3550, Conta Corrente n.º 119368-6), até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O espaço nos imóveis assim concedidos destinam-se exclusivamente à prestação de serviços aos eleitores, tais como: inscrição eleitoral, segunda via de título eleitoral, transferência de domicílio eleitoral, guarda de urnas, etc.

Parágrafo Terceiro – O presente Acordo de Cooperação Técnica considerar-se-á rescindido de pleno direito desde que haja descumprimento de qualquer obrigação nele assumida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

a) DO TJ/AC:

1. Ceder o espaço das salas, cuja metragem consta listada abaixo, conforme destacada na plantas baixas anexas, nas dependências dos imóveis listados na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando a provisão da mobília necessária ao seu alojamento a cargo do TRE/AC nos Fórum das Comarcas de Capixaba, Acrelândia e Plácido de Castro.
2. Dispor a instalação da rede interna e acesso à rede virtual de computadores (*internet*) e demais sistemas necessários, a qual é cedida pelo Sistema de Proteção da Amazônia – e opera, atualmente, com a capacidade de 256Kbps.
3. O TJ/AC autoriza o acesso, ao prédio, de servidores do TRE/AC e de pessoas por estarem contratadas ou designadas, assim como dos veículos por eles utilizados.

b) DO TRE/AC:

1. Suprir a subunidade com equipamentos de informática, impressão e, ainda, material de expediente;
2. Dar suporte técnico aos equipamentos de informática relativos à sua instituição;
3. Instalar linhas telefônicas na unidade judiciária e responsabilizar-se pelas despesas de envio e recebimento de ligações telefônicas, utilização de internet e outros serviços correlatos;
4. Fica autorizado o TRE/AC a instalar, nas dependências da citada edificação, salvo inviabilidade de espaço, equipamento destinado à transmissão de dados (*link e antena*).
5. O TRE/AC obriga-se a utilizar o espaço cedido somente para a finalidade descrita neste instrumento e a conservar o imóvel como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.
6. O TRE/AC poderá realizar, no imóvel, intervenções de adaptação necessárias à instalação de seus equipamentos, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção, se

não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio, ressalvadaao TRE/AC, no ato de encerramento deste contrato, a retirada dos equipamentos e instalações que não foremfixas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá seu acompanhamento vinculado à Diretoria de Finanças de Informações de Custo – DIFIC, a qual certificará sobre o repasse do valor referido à CLÁUSULA SEGUNDA, mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESILIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

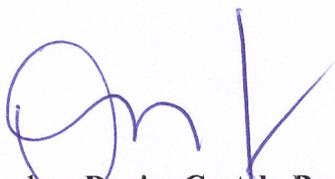
O TJ/AC promoverá a publicação do resumo deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário da Justiça Eletrônico, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste instrumento, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei no 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – Acre, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente Instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E, por estarem às partes justas e acordadas, quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco, Acre, 31 de janeiro de 2020.



Desembargadora **Denise Castelo Bonfim**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral



Desembargador **Francisco Djalma da Silva**
Presidente do Tribunal de Justiça